



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.798/ 03, DE 05 DE AGOSTO DE 2003.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ A “URNA DO POVO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica instituída, no município de Tabapuã, a "Urna do Povo", que se constitui em instrumento permanente de consulta e participação popular.-

Artigo 2º. – A urna do povo destina-se a coletar junto à população: sugestões, críticas e denúncias, permitindo aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal um melhor conhecimento da realidade social e econômica da comunidade; e a população participar de forma mais ativa na definição de obras e serviços prioritários, bem como no planejamento do desenvolvimento do município em todos os seus aspectos.-

Artigo 3º. – A urna do povo será instalada, inicialmente na portaria da Câmara Municipal de Tabapuã e na portaria da Prefeitura Municipal de Tabapuã, podendo ser ampliada a instalação, se necessário for.-

Artigo 4º. – A urna do povo será acompanhada de bloco de papel padronizado, destinado para a manifestação dos cidadãos, que será confeccionado de tal forma que conste todos os dados da Câmara Municipal de Tabapuã e da Prefeitura Municipal e os seguintes dizeres: "*Urna do Povo; deposite aqui sua sugestão, idéia, crítica ou denúncia, escreva sobre Projetos, problemas de seu bairro e de nossa cidade. Você tem direito.*"

Parágrafo Único - Os blocos destinados à coleta de sugestões da população terão espaço reservado para, caso o participante deseje, fazer constar seus dados pessoais e endereço.-

Artigo 5º. – A urna do povo será confeccionada de material resistente e que possibilite o sigilo dos participantes, sendo que as manifestações ali colocadas serão colhidas quinzenalmente por uma comissão, que será formada de acordo com o Artigo 6º desta Lei.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.798/ 03, DE 05 DE AGOSTO DE 2003.

Artigo 6º. – Será formada uma comissão composta de 02 (dois) representantes do Poder Executivo e de 01 (um) vereador por bancada, indicados pelas respectivas lideranças, que terá como finalidade a instalação e acompanhamento das atividades relacionadas com a urna do povo.-

§ 1º – Esta comissão se reunirá quinzenalmente para colher todo o material contido na urna do povo e analisá-los.-

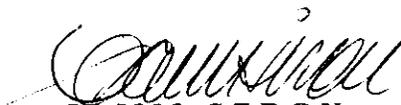
§ 2º – Será imediatamente destruído todo material que se encontrar na urna do povo, que não seja padronizado para tal finalidade.-

Artigo 7º. – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.-

Artigo 8º. – As despesas decorrentes da confecção, acessórios e implementação da urna do povo correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Poder Legislativo.-

Artigo 9º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 05 dias do mês de agosto de 2003.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
SECRETARIO ADIMINISTRATIVO